

ATO Nº 1188, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

Considerando a decisão do Tribunal Pleno, na Sessão Extraordinária realizada no dia 13.12.2021;

Considerando ainda, a renúncia apresentada pelos Excelentíssimos Desembargadores Fausto de Castro Campo e Eudes dos Prazeres França, integrantes da Câmara Extraordinária Criminal;

RESOLVE:

Art. 1º Desinstalar a Câmara Extraordinária Criminal, instituída pela Resolução TJPE 448, de 23/02/2021, publicada no DJe de 24/02/2021 , **a partir do dia 13.12.2021** .

Art. 2º Considerar válidos os atos praticados pelos membros da mencionada Câmara Extraordinária Criminal até o dia 12.12.2021.

Art. 3º Determinar a devolução dos processos aos Gabinetes Originários.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 49/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA : Dispõe sobre o calendário dos feriados forenses do ano de 2022, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS , e o Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO , no uso das suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM :

Art. 1º Determinar que não haverá expediente, no ano de 2022, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, nos seguintes feriados:

I – 1º de janeiro, sábado - Confraternização Universal;

II – 28 de fevereiro, segunda-feira – Carnaval;

III- 01 de março, terça-feira – Carnaval;

IV – 02 de março, quarta-feira – Cinzas;

V – 06 de março, domingo – Data Magna de Pernambuco (Lei nº 16.059, de 8 de junho de 2017);

VI – 14 de abril, quinta-feira – Semana Santa (Paixão de Cristo);

VII – 15 de abril, sexta-feira – Semana Santa (Paixão de Cristo);

VIII – 17 de abril, domingo – Páscoa;

IX – 21 de abril, quinta-feira – Tiradentes;

- X – 1º de maio, domingo – Dia do Trabalho;
- XI – 17 de junho, sexta-feira - em razão de *Corpus Christi* (transferido do dia 16 de junho, quinta-feira);
- XII – 24 de junho, sexta-feira – São João;
- XIII – 12 de agosto, sexta-feira - em razão do Dia dos Cursos Jurídicos (transferido do dia 11 de agosto, quinta-feira);
- XIV – 07 de setembro, quarta-feira – Independência do Brasil;
- XV – 12 de outubro, quarta-feira – Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;
- XVI – 28 de outubro, sexta-feira - Dia do Servidor Público;
- XVII – 02 de novembro, quarta-feira – Dia de Finados;
- XVIII – 15 de novembro, terça-feira – Proclamação da República;
- XIX– 08 de dezembro, quinta-feira – Nossa Senhora da Conceição e Dia da Justiça (Decreto-Lei nº 8.292/1945, art.1º c/c Decreto-Lei nº 1.408/1951, art.5º);
- XX – 25 de dezembro, domingo – Natal.

Parágrafo único. Além dos fixados em leis especiais, serão feriados, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, os dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho/2022; e 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro/2022, nos termos do art. 94 do Código de Organização Judiciária – COJE (LC Nº 100/2007), com a redação determinada pela Lei Complementar nº 145, de 11 de novembro de 2009.

Art. 2º Não haverá expediente forense na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, localizado na Praça da República, s/n - Santo Antônio, Recife/PE, e nas demais Unidades Judiciárias e Administrativas da Comarca do Recife, no dia 16 de julho de 2022, sábado – Dia de Nossa Senhora do Carmo (feriado municipal).

Art. 3º Em face do elevado custo operacional do aparelho jurisdicional, no dia 25 de fevereiro, sexta-feira; no dia 22 de abril, sexta-feira; no dia 14 de novembro, segunda-feira; e no dia 09 de dezembro, sexta-feira, não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual, ficando determinado, todavia, a compensação da jornada mediante acréscimo de até 3 (três) horas, nos dias úteis anteriores e/ou subsequentes ao dia indicado no presente artigo, de acordo com os critérios estabelecidos pela chefia imediata de cada órgão da estrutura organizacional.

Art. 4º Não haverá expediente forense, no ano de 2022, nas Comarcas do interior do Estado, nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 5º Nos dias em que não houver expediente regular, funcionará Plantão Judiciário no âmbito de 1º e de 2º Grau de Jurisdição.

Art. 6º O presente calendário poderá ser alterado em razão do relevante interesse público ou motivo de força maior.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Corregedor Geral da Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 21 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa : Disciplina o cumprimento dos mandados de citação e intimação em locais de difícil localização e dá outras providências.

○ **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o dever de implementar melhorias no cumprimento dos mandados de citação e intimação processuais, evitando situações dúbias e prezando pela transparência dos atos;